



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 355, de 18 de julho de 2007](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 125 de 26 de março de 2008](#)
Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 68 de 26 de fevereiro de 2010](#)

~~Fixa as atribuições dos cargos, as áreas de atividades, as especialidades e os requisitos de escolaridade e habilitação legal específica para ingresso nas Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União e dá outras providências.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, art. 7º, incisos I e II, e art. 27 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, a nova tabela de codificação dos cargos das Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.~~

~~Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II desta Portaria, as atribuições dos cargos, as áreas de atividades e as suas especialidades, bem como os requisitos de investidura nas Carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União.~~

~~Art. 3º Alterar a nomenclatura dos cargos de Técnico de Apoio Especializado que estiverem ocupados por servidores oriundos do cargo Técnico de Transporte, para Técnico de Apoio Especializado/Transporte.~~

~~Art. 4º Alterar as atribuições dos demais servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Especializado, que passam a ser as estabelecidas nesta Portaria para o mencionado cargo.~~

~~Art. 5º Nos casos de vacância de cargos de Técnico de Apoio Especializado, fica a Administração autorizada a efetuar o aproveitamento da respectiva vaga para a nomeação de servidor habilitado em concurso público para outro cargo da Carreira de Técnico do Ministério Público da União.~~

~~Art. 6º Os ocupantes de cargos de Analista de Informática deverão optar, até o dia 12 de julho de 2007, pelo exercício das atribuições definidas por esta Portaria para os cargos de Analista de Informática/Desenvolvimento de Sistemas, Analista de Informática/Banco de Dados e Analista de Informática/Suporte Técnico, utilizando o formulário constante do Anexo III.~~

~~Art. 7º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria PGR nº 233, de 22 de abril de 2004](#).~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, jun. 2007.](#)

MPF
Ministério Público Federal

TABELA DE CODIFICAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
AN 101.00	ANALISTA PROCESSUAL
AN 102.00	ANALISTA PERICIAL
AN 102.01	ANALISTA PERICIAL EM ANTROPOLOGIA
AN 102.02	ANALISTA PERICIAL EM CONTABILIDADE
AN 102.03	ANALISTA PERICIAL EM ARQUITETURA
AN 102.04	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA FLORESTAL
AN 102.05	ANALISTA PERICIAL EM BIOLOGIA
AN 102.06	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA SANITÁRIA
AN 102.07	ANALISTA PERICIAL EM ECONOMIA
AN 102.08	ANALISTA PERICIAL EM ANÁLISE DE SISTEMAS
AN 102.09	ANALISTA PERICIAL EM ESTATÍSTICA
AN 102.10	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA
AN 102.11	ANALISTA PERICIAL EM MEDICINA DO TRABALHO
AN 102.12	ANALISTA PERICIAL EM ARQUEOLOGIA
AN 102.13	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
AN 102.14	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA AMBIENTAL
AN 102.15	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA CIVIL
AN 102.16	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA QUÍMICA
AN 102.17	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
AN 102.18	ANALISTA PERICIAL EM GEOGRAFIA
AN 102.19	ANALISTA PERICIAL EM GEOLOGIA
AN 102.20	ANALISTA PERICIAL EM ENGENHARIA DE MINAS
AN 103.00	ANALISTA ADMINISTRATIVO
AN 104.00	ANALISTA DE INFORMÁTICA
AN 104.01	ANALISTA DE INFORMÁTICA – BANCO DE DADOS
AN 104.02	ANALISTA DE INFORMÁTICA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
AN 104.03	ANALISTA DE INFORMÁTICA – SUPORTE TÉCNICO
AN 105.00	ANALISTA DE SAÚDE
AN 105.01	ANALISTA DE SAÚDE/CLÍNICA MÉDICA
AN 105.02	ANALISTA DE SAÚDE/PEDIATRIA
AN 105.03	ANALISTA DE SAÚDE/GINECOLOGIA
AN 105.04	ANALISTA DE SAÚDE/CARDIOLOGIA
AN 105.05	ANALISTA DE SAÚDE/ORTOPEDIA
AN 105.06	ANALISTA DE SAÚDE/OFTALMOLOGIA
AN 105.07	ANALISTA DE SAÚDE/OTORRINOLARINGOLOGIA
AN 105.08	ANALISTA DE SAÚDE/ENFERMAGEM
AN 105.09	ANALISTA DE SAÚDE/SERVIÇO SOCIAL
AN 105.10	ANALISTA DE SAÚDE/ODONTOLOGIA
AN 105.11	ANALISTA DE SAÚDE/PSICOLOGIA
AN 105.12	ANALISTA DE SAÚDE/PSIQUIATRIA
AN 105.13	ANALISTA DE SAÚDE/FARMÁCIA/BIOQUÍMICA
AN 105.14	ANALISTA DE SAÚDE/ENDOCRINOLOGIA
AN 105.15	ANALISTA DE SAÚDE – DERMATOLOGIA
AN 105.16	ANALISTA DE SAÚDE – FISIATRIA
AN 105.17	ANALISTA DE SAÚDE – NUTRIÇÃO
AN 106.00	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO
AN 106.01	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/BIBLIOTECONOMIA
AN 106.02	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ARQUIVOLOGIA
AN 106.03	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/ESTATÍSTICA
AN 106.04	ANALISTA DE DOCUMENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO SOCIAL
AN 107.00	ANALISTA DE ENGENHARIA
AN 107.01	ANALISTA DE ENGENHARIA CIVIL
AN 107.02	ANALISTA DE ENGENHARIA MECÂNICA
AN 107.03	ANALISTA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
AN 108.00	ANALISTA DE ARQUITETURA
AN 109.00	ANALISTA DE ORÇAMENTO

AN 110.00	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
AN 111.00	ANALISTA ATUARIAL

CARREIRA TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
TC 201.00	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TC 202.00	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
TC 203.00	TÉCNICO DE SAÚDE
TC 203.01	TÉCNICO DE SAÚDE/ENFERMAGEM
TC 203.02	TÉCNICO DE SAÚDE/LABORATÓRIO
TC 203.03	TÉCNICO DE SAÚDE/CONSULTÓRIO DENTÁRIO
TC 204.00	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO
TC 204.01	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/CONTROLE INTERNO
TC 204.02	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/ORÇAMENTO
TC 204.03	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/SEGURANÇA
TC 204.04	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/TRANSPORTE
TC 204.05	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÃO

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO II – PORTARIA PGR N.º 286/2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE ANALISTA		
Código	Cargo	Área de Atividade
AN-101.00	ANALISTA	PROCESSUAL
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais; elaboração de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, petições, bem como, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; proceder diligências internas e externas e outras atividades relativas à sua área de atuação; prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Direito, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.		

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE TÉCNICO		
Código	Cargo	Área de Atividade
AN-101.00	ANALISTA	PROCESSUAL
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais; elaboração de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; executar trabalhos de natureza técnico-administrativas, tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, petições, bem como, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Direito, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.		

[Radação dada PORTARIA PGR/MPU Nº 125 DE 26 DE MARÇO DE 2008](#)

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.01	ANALISTA	PERICIAL	ANTROPOLOGIA
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, com fundamento na pesquisa antropológica de campo, de perícias e estudos técnicos; analisar documentos e fazer levantamentos bibliográficos, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Antropologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a diversidade cultural dos grupos sociais; análise de contextos socioculturais; relações interétnicas e interculturais; integridade e acompanhamento de regularização dos territórios de ocupação tradicional, Terras indígenas e quilombos; imigração, migração e territorialização de grupos sociais; etnias emergentes; patrimônio cultural; avaliação de impacto ambiental que atinja o meio antrópico; demandas de grupos sociais; análise e acompanhamento de projetos e programas voltados para populações tradicionais e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em			

conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Sociais, com habilitação em Antropologia ou mestrado e/ou doutorado em Antropologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.02	ANALISTA	PERICIAL	CONTABILIDADE

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações, exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos aos autos através de prova contábil documental; realizar estudos técnicos; elaborar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios inerentes à área, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços; apuração de receitas, despesas e resultados; avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, decorrentes de liquidação, fusão, cisão, incorporação, transformação, expropriação no interesse público; analisar custos de mercadorias, produtos de serviços públicos ou privados; calcular lucro cessante, emergente de perdas e danos; analisar cálculos de liquidação de sentença, atualização monetária; análise dos juros nas concessões de crédito, financiamento e demais operações financeiras; revisões de cálculos nas habilitações de crédito; análise de prestação de contas e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau Completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.03	ANALISTA	PERICIAL	ARQUITETURA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arquitetura, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, urbano, regional e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau Completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.04	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA FLORESTAL

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia; climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda,

atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Florestal, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.05	ANALISTA	PERICIAL	BIOLOGIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos; realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Biologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a genética; ciências morfológicas; botânica; zoologia; ecologia; microbiologia; biologia econômica; paleontologia; paleobiogeografia; biogeografia; biologia marinha; fisiologia geral; fisiopatologia animal e vegetal; parasitologia humana; bioquímica; biofísica; bioestatística; ecotecnologia; biotecnologia; sociobiologia; biologia de solos; bioclimatologia; ecotoxicologia; controle de vetores; avaliação de impacto ambiental por interferência antrópica; tecnologia bionuclear; educação ambiental; ecoturismo; avaliação de patrimônio natural; bioespeleologia e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios, em projetos e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.06	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA SANITÁRIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Sanitária, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à controle sanitário do ambiente, edificações e locais públicos; sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, preservação, distribuição e tratamento; sistemas de coletas, tratamento, reutilização, reciclagem, transporte do material coletado, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; controle de poluição ambiental; drenagem; higiene; instalações hidrossanitárias; controle de vetores biológicos transmissores de doenças; saneamento de alimentos e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Sanitária, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.07	ANALISTA	PERICIAL	ECONOMIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias por meio de avaliações; investigações e análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Economia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a estudos e análise econômico-financeira e

patrimonial, pertinentes a macro e microeconomia de investimentos; atualização monetária; cálculos relativos a liquidação de sentenças; revisão de cálculos nas habilitações de crédito, financiamentos e demais operações financeiras; análise de prestação de contas e serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.08	ANALISTA	PERICIAL	ANÁLISE DE SISTEMAS

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Análise de Sistemas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a projetos de sistemas de informação que envolvam a informática ou a utilização de recursos de informática; auditoria de projetos e sistemas de informação; exame de viabilidade técnica e financeira de projetos e sistemas de informação e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.09	ANALISTA	PERICIAL	ESTATÍSTICA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Estatística, indicando a fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; séries temporais; variâncias; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; auditoria de escrituração dos livros de registro ou controle estatístico; ajustamento de dados e censos e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Estatística, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.10	ANALISTA	PERICIAL	MEDICINA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a relatórios médicos, prontuários do paciente, inquéritos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos de investigação; envolve, ainda, perícias em pacientes com indicação médica de tratamento, de procedimentos especiais ou hospitalizados; constatação de deficiência física e mental; avaliação de tratamento; auditoria de prontuários médicos faturas referentes a despesas médico-hospitalares; inspeção a instituições de saúde candidatas a credenciamento; auditoria referente à gasto médico-hospitalar e

seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União; bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.11	ANALISTA	PERICIAL	MEDICINA DO TRABALHO

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a acidentes do trabalho; doenças ocupacionais; condições do trabalho; higiene do trabalho; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como, poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade; doenças profissionais; lesões traumáticas; epidemiologia; proteção à saúde do trabalhador e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.12	ANALISTA	PERICIAL	ARQUEOLOGIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arqueologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a identificação, registro, prospecção, escavação e levantamento de sítios arqueológicos; avaliação científica e cultural dos bens, classificação, interpretação e informações de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade; seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Biológicas ou Geociências, com especialização em Arqueologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.13	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA AGRONÔMICA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Agrônômica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a engenharia rural e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações, economia rural, crédito rural e seus serviços afins e

correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Agrônômica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.14	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA AMBIENTAL

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Ambiental, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes ao meio ambiente urbano e industrial; controle de emissões ambientais; resíduos industriais e urbanos; avaliação de impactos ambientais em grupos multidisciplinares; controle anti-poluição; riscos tecnológicos e ambientais; conservação ambiental e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Ambiental, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.13	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA CIVIL

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; trabalhos topográficos e geodésicos e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.16	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA QUÍMICA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Química, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras

de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Química, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.17	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a condições de segurança do trabalho e das instalações e equipamentos; higiene do trabalho; ergonomia; proteção contra incêndio e saneamento; exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruído, calor, radiações em geral e pressões anormais; insalubridade, periculosidade; riscos de acidentes; meio ambiente do trabalho, urbano e rural e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação, na área de especialidade.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura, em nível de graduação, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.18	ANALISTA	PERICIAL	GEOGRAFIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geografia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e específicos da geografia e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Geografia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.19	ANALISTA	PERICIAL	GEOLOGIA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes a trabalhos topográficos e geodésicos; levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos de geologia, economia, prospeção, pesquisa e lavra de bens minerais, inclusive águas; trabalhos de cubagem de jazidas e determinação de seu valor econômico e seus serviços afins e correlatos. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Geologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-102.20	ANALISTA	PERICIAL	ENGENHARIA DE MINAS

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União, em processos administrativos e judiciais, compreendendo o estudo de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais; pesquisa sobre valorização de jazidas minerais; estudo sobre serviços de exploração de minas, serviços da indústria metalúrgica, assuntos de engenharia legal e realização de diligências concernentes à matérias de sua área de especialização. Cabe, ainda, atuar em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia de Minas, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-103.00	ANALISTA	ADMINISTRATIVA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior a fim de proporcionar o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional; compreende o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, inclusive de propostas e implementação de modernização e qualidade voltados para o aprimoramento e produtividade das áreas de administração de recursos humanos, material, patrimônio, licitações, orçamento, finanças, contabilidade, bem como o acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência inerentes às respectivas áreas; proceder a pesquisas e o processamento de gestão de informações; executar trabalhos, tais como: elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios; realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-104.00	ANALISTA	INFORMÁTICA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior em ciência da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos administrativos do Ministério Público da União; implantação e a manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Informática ou qualquer curso superior, em nível de graduação, acompanhado de curso de pós-graduação de, no mínimo 360 horas/aula, em Tecnologia da Informação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.01	ANALISTA	INFORMÁTICA	BANCO DE DADOS
<p>Atribuições básicas: Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.02	ANALISTA	INFORMÁTICA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<p>Atribuições básicas: Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.03	ANALISTA	INFORMÁTICA	SUPORTE TÉCNICO
<p>Atribuições básicas: Realizar atividades de nível superior em ciências da computação voltadas para o planejamento, desenvolvimento e a execução do adequado processamento automático de informações, visando aprimoramento quantitativo e qualitativo dos procedimentos técnicos-administrativos do Ministério Público da União; implantação e manutenção dos sistemas informatizados; processamento de informações; definição de estratégias e de novas metodologias a serem utilizadas para processamento, arquivamento e recuperação automática de informações; atendimento a usuário dos sistemas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de despachos, informações, relatórios e ofícios; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.01	ANALISTA	INFORMÁTICA	BANCO DE DADOS
<p>1. Atribuições básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior relacionadas ao gerenciamento, monitoramento, projeção e ajuste do funcionamento de servidores corporativos, os quais possuam os bancos de dados; elaborar projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando o <i>layout</i> físico e lógico do banco de dados; instalar,</p>			

configurar sistemas gerenciadores de banco de dados, criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de *upgrades*, *downgrades*, *patches* e *releases*, incluindo a realização de atividades de *backup* e *restore*; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produção para desenvolvimento através de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações efetuando ajustes de desempenho (*tunning*) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações bem como o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; emitir pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.02	ANALISTA	INFORMÁTICA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

2. Atribuições básicas:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à gestão de informação, envolvendo análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; coordenar e gerir processos de desenvolvimento de sistemas; estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; levantar e especificar casos de uso utilizando artefatos definidos na metodologia; construir protótipos de telas e sistemas; elaborar, implementar e testar códigos de programas; elaborar e implementar plano de teste dos sistemas; produzir a documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas; efetuar prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; fornecer treinamento relativo à utilização dos sistemas de informação e ferramentas de acesso e manipulação de dados; efetuar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; desenvolver planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; administrar componentes reusáveis e repositórios; certificar e inspecionar modelos e códigos de sistemas, elaborar e manter o modelo corporativo de dados; executar atividades relativas à administração dos dados; realizar demais atividades inerentes à área de atuação; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.03	ANALISTA	INFORMÁTICA	SUPORTE TÉCNICO

1. Atribuições básicas:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à projetar rede de computadores, definindo a topologia e a configuração desta; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e manter os recursos de rede; analisar problemas e efetuar correções no ambiente operacional; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, efetuando adequações e planejando a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar suporte técnico e consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; Avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; definir configuração de ambientes operacionais; instalar, customizar e manter o

software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional e efetuar adequações; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e planejar a evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; prestar consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; efetuar prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, efetuar estudos, elaborar normas e procedimentos e padronizar características técnicas visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

[Redação dada PORTARIA PGR/MPU N.º 355 DE 18 DE JULHO DE 2007](#)

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.01	ANALISTA	SAÚDE	CLÍNICA MÉDICA
Atribuições Básicas:			
Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: 3º grau completo.			
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Clínica Médica.			
3. Experiência profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.02	ANALISTA	SAÚDE	PEDIATRIA
Atribuições Básicas:			
Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: 3º grau completo.			
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Pediatria.			
3. Experiência profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
---------------	--------------	--------------------------	----------------------

AN-105.03	ANALISTA	SAÚDE	GINECOLOGIA
Atribuições Básicas:			
<p>Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>			
Requisitos de investidura:			
<p>1. Escolaridade: 3º grau completo.- 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ginecologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</p>			

Código AN-105.04	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade CARDIOLOGIA
Atribuições Básicas:			
<p>Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>			
Requisitos de investidura:			
<p>1. Escolaridade: 3º grau completo.- 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Cardiologia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</p>			

Código AN-105.05	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade ORTOPEDIA
Atribuições Básicas:			
<p>Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>			
Requisitos de investidura:			
<p>1. Escolaridade: 3º grau completo.- 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ortopedia. 3. Experiência profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</p>			

Código AN-105.06	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade OFTALMOLOGIA
Atribuições Básicas:			
<p>Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento</p>			

médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Oftalmologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.07	ANALISTA	SAÚDE	OTORRINOLARINGOLOGIA

Atribuições Básicas:

Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Otorrinolaringologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.14	ANALISTA	SAÚDE	ENDOCRINOLOGIA

Atribuições Básicas:

Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União, realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Endocrinologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.12	ANALISTA	SAÚDE	PSIQUIATRIA

Atribuições Básicas:

Realizar, atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial, nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público

da União ou cercanias até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; emitir parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Psiquiatria.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.08	ANALISTA	SAÚDE	ENFERMAGEM

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior relacionadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes, em caráter eletivo ou emergencial, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e a avaliação dos serviços de assistência de enfermagem durante a realização de exames e/ou procedimentos necessários, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realizar visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; coordenar, prever e organizar pessoal e material a fim de proporcionar o exercício ininterrupto do atendimento de suas atribuições; controlar e manter serviço de preparação, esterilização, estocagem e distribuição do material necessário aos diversos serviços da SSI-Saúde; garantir o correto uso e a manutenção de equipamentos necessários aos serviços; manter atualizado o controle de estoque; coordenar, orientar e supervisionar serviço de higienização especializada das dependências da SSI-Saúde, visando biossegurança; registrar a execução de suas atividades em assentamentos próprios; prever em tempo hábil o provimento de material de consumo, bem como proceder a conferência e a sua distribuição; participar em caráter consultivo em projetos de construção e reforma de dependências destinadas a unidades de saúde do Ministério Público da União; emitir parecer, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Enfermagem, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.9	ANALISTA	SAÚDE	SERVIÇO SOCIAL

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, execução e avaliação de atividades, que visem a integração do indivíduo ao ambiente social; compreende a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos, sempre que solicitado; proceder visitas à instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como, àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos; elaborar e executar o monitoramento de projetos e programas sócio-educativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e funcional; proceder ao atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos membros, servidores e seus dependentes, quando necessário; realizar estudos de casos e elaborar pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexibilidade; emitir parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-105.10	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade ODONTOLOGIA
Atribuições Básicas: Prestar atendimento odontológico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público de União e realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; supervisionar e orientar os técnicos em saúde que atuem junto aos cirurgiões dentistas; manter e operacionalizar serviço de radiologia odontológica, quando houver; colaborar com a Seção de Educação Continuada, elaborando, organizando, promovendo e executando calendário de eventos educativos na área de saúde odontológica a serem realizados periodicamente; prestar informações odontológicas a serem divulgadas por meio eletrônico; prestar primeiro atendimento odontológico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; emitir parecer técnico inerentes à sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde bucal, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Odontologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código AN-105.11	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade PSICOLOGIA
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas à adequação funcional e orientação profissional, à elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, à assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e a seus dependentes; à elaboração de relatórios técnicos e, laudos psicológicos e a realização de entrevistas; assessoramento técnico à área jurídica; visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados; programação e realização de atividades que promovam o desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade; realizar atividades de planejamento e análises de trabalhos para descrição dos comportamentos requeridos no desempenho de cargo e funções; participar do recrutamento e seleção de pessoal; elaborar, executar e avaliar programas, de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição; participar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação de desempenho do pessoal; desenvolver ações destinadas as relações de trabalho visando melhorar a produtividade e melhoramento pessoal e em grupos; assessoramento na implantação da política de recursos humanos da Instituição; emitir parecer técnico e em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: 3º grau completo. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código AN-105.13	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade FARMÁCIA/BIOQUÍMICA
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, podendo gerenciar laboratórios e realizar exames em geral, coordenar e distribuir tarefas atribuídas inerentes à sua área de atuação; prever, propor e justificar em tempo hábil a solicitação de recursos, materiais necessários a adequação e execução das atribuições; assegurar a manutenção, calibração, conservação e eventual substituição dos equipamentos; realizar atividades de garantia, controle de qualidade e medidas de biosegurança; assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexibilidade; emitir parecer técnico em			

sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer unidade da federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Farmácia/Bioquímica, em nível de graduação, com título ou certificado de especialização em Análises Clínicas (SBAC ou SBPC), devidamente reconhecidos.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.15	ANALISTA	SAÚDE	DERMATOLOGIA

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer Unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Dermatologia.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.16	ANALISTA	SAÚDE	FISIATRIA

Atribuições Básicas: Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido pelo Secretário da SSI-Saúde ou chefe do Serviço de Saúde do órgão, pela Junta Médica Oficial e/ou pela Diretoria Técnica do Plan-Assiste ou sucedâneo, em qualquer Unidade da Federação; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Fisiatria.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.17	ANALISTA	SAÚDE	NUTRIÇÃO

Atribuições Básicas: Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de Alimentação e Nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prestar auditoria, consultoria e assessoria em Nutrição e Dietética; participar do planejamento, coordenação, supervisão, implementação, execução e avaliação de políticas, programas, cursos direta ou indiretamente relacionados com Alimentação e Nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de Nutrição e Dietética, prescrevendo, planejando, analisando dieta para enfermos; planejar, executar, supervisionar e avaliar os Programas de Educação Nutricional para grupos da comunidade e entidade afins, bem como realizar trabalhos que exijam conhecimentos

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.17	ANALISTA	SAÚDE	NUTRIÇÃO
básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: 3º grau completo.			
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Nutrição, em nível de graduação, devidamente reconhecido.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-106.01	ANALISTA	DOCUMENTAÇÃO	BIBLIOTECONOMIA
Atribuições Básicas:			
Realizar atividades de nível superior a fim de garantir o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações; pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários; planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas às funções de documentação; intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras; alimentação de bases de dados, realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas; preservação e resgate do patrimônio histórico dos órgãos do Ministério Público da União, bem como a conservação do acervo bibliográfico; promoção da editoração de originais para fins de publicação; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: 3º grau completo.			
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biblioteconomia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-106.02	ANALISTA	DOCUMENTAÇÃO	ARQUIVOLOGIA
Atribuições Básicas:			
Realizar atividades de nível superior a fim de promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos; compreende o planejamento, organização, coordenação e o controle dos procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos; emissão de pareceres, relatórios, laudos e realização de estudos para destinação adequada de documentos, bem como o atendimento a usuários e a divulgação de acervo, em convênios e programas de interesse do Ministério Público da União, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: 3º grau completo.			
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquivologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-106.03	ANALISTA	DOCUMENTAÇÃO	ESTATÍSTICA
Atribuições Básicas:			
Realizar atividades de nível superior e assessoramento aos membros do Ministério Público da União, no campo da Estatística; voltado para o desenvolvimento institucional, fundamentados na aplicação desta ciência, com aplicação prática efetuada através de pesquisas, investigações e aplicação de métodos matemáticos bem como a interpretação de dados estatísticos com a finalidade da correta aplicação de instrumentos de avaliações visando o aprimoramento organizacional; executar investigações estatísticas; elaborar e testar métodos matemáticos; sistemas de amostragem, coleta, análise e interpretação de dados estatísticos, com a finalidade de assegurar a correta aplicação e eficácia dos métodos utilizados; planejar e realizar pesquisas por sondagem; elaborar questionários e instruções, organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas; avaliar, ordenar e interpretar os dados coletados. Cabe, ainda, atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como, em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: 3º grau completo.			
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Estatística, em nível de graduação, devidamente reconhecido.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-106.04	ANALISTA	DOCUMENTAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior voltadas para a divulgação da competência constitucional do Ministério Público da União; elaboração e divulgação de matérias de interesse institucional; seleção e editoração de notícias da Imprensa Nacional; redação de notícias sobre assuntos relevantes inerentes ao Ministério Público da União a serem veiculados na mídia; atendimento a jornalistas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Comunicação Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-107.01	ANALISTA	ENGENHARIA CIVIL	

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior a fim de garantir os padrões de qualidade técnica e segurança das obras e reparos de edificações, bem como a adequada manutenção de instalações prediais. Compreende o planejamento e elaboração de projetos, bem como suas devidas especificações, o assessoramento para contratação dos serviços, acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-107.02	ANALISTA	ENGENHARIA	MECÂNICA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia mecânica, bem como de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Mecânica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-107.03	ANALISTA	ENGENHARIA	ELÉTRICA

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia elétrica, bem como de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Elétrica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-108.00	ANALISTA	ARQUITETURA	

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior a fim de garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, bem como favorecer a adequada ocupação e ambientação do espaço físico; compreende o

planejamento, elaboração e a execução de projetos, bem como suas devidas especificações; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, a realização de estudos, laudos e pareceres; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-109.00	ANALISTA	ORÇAMENTO

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição; elaboração do plano plurianual interno, a descentralização de créditos, elaboração de pedidos de créditos adicionais, elaboração e alteração do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos, que produzam alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-110.00	ANALISTA	CONTROLE INTERNO

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de administração de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados, bem como a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços, bem como as atividades referentes a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-111.00	ANALISTA	ATUARIAL

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos atuariais; executar levantamentos, cálculos e estimativas que envolvam a área de pessoal, previdência e benefícios concedidos ao servidor; calcular riscos financeiros e econômicos orientando decisões relacionadas a previdência complementar e ao programa de saúde e assistência social no segmento de autogestão; análise de risco no decorrer do tempo; elaboração de nota técnica atuarial; cálculo e análise das reservas técnicas pertinentes; gerenciamento de ativos e passivos; desenho de produtos e avaliação atuarial; realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 3º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Atuariais, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CARREIRA DE TÉCNICO**

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-201.00	TÉCNICO	ADMINISTRATIVA

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas ao planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União; com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, recursos humanos, material, patrimônio, orçamento e finanças; compreende a realização de diligências internas e externas, levantamento de

dados; elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e instrução de processos; pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, emitir relatórios técnicos e informações em processos; distribuir e controlar materiais de consumo e permanente, elaborar e conferir cálculos diversos, revisar; proceder a reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, proceder a manutenção e consulta a bancos de dados; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC- 201.00	Cargo TÉCNICO	Área de Atividade ADMINISTRATIVA
--------------------------------	-------------------------	--

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas ao planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União; com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, recursos humanos, material, patrimônio, orçamento e finanças; compreende o levantamento de dados; elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e instrução de processos; pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, emitir relatórios técnicos e informações em processos; distribuir e controlar materiais de consumo e permanente, elaborar e conferir cálculos diversos, revisar; proceder a reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; prestar informações gerais ao público dentro de sua área de competência; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, proceder a manutenção e consulta a bancos de dados; dentre outras

atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

[Radação dada PORTARIA PGR/MPU Nº 125 DE 26 DE MARÇO DE 2008](#)

Código TC-202.00	Cargo TÉCNICO	Área de Atividade INFORMÁTICA
----------------------------	-------------------------	---

Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário a fim de garantir a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas, bem como a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para o sistema automatizado, prestando atendimento aos usuários; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).
2. Habilitação legal específica: Curso técnico na área de Tecnologia da Informação.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código TC-203.00	Cargo TÉCNICO	Área de Atividade SAÚDE
----------------------------	-------------------------	-----------------------------------

Atribuições Básicas:

Realizar atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica e laboratorial, bem como atividades administrativas correlacionadas; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau)
2. Habilitação legal específica: Curso de formação técnica compatível.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-203.01	TÉCNICO	SAÚDE	ENFERMAGEM
Atribuições Básicas:			
Realizar atividades de nível intermediário a fim de contribuir para a promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes; prestar assistência de enfermagem, exceto a privativa do enfermeiro; realizar curativos, inalações, administração de medicamento, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica e do enfermeiro; preparação de pacientes para consulta, verificações de sinais vitais, fazer apontamentos pertinentes em assentamentos próprios; proceder à adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como o controle de estoque; colaborar em programas de educação e saúde e no levantamento de dados para a elaboração de relatórios; fazer agendamento de consultas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).			
2. Habilitação legal específica: Curso Técnico de Enfermagem.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-203.02	TÉCNICO	SAÚDE	LABORATÓRIO
Atribuições Básicas:			
Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas a práticas de laboratório de análises clínicas, auxiliando o profissional clínico na conclusão das análises diagnósticas, bem como a aplicação de técnicas de hematologia, bioquímica e imunologia (sangue), microbiologia, parasitologia e as demais análises que fazem parte da rotina de laboratório de análises clínicas; proceder a coleta de material; orientar pacientes; empregar os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos; proceder a execução de exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; auxiliar nas análises de urina, fezes, escarros, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior; controlar o agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados dos exames; promover o zelo, assepsia e técnicas de biossegurança, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários; manter os equipamentos em estado funcional assegurando os padrões de qualidade; fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).			
2. Habilitação legal específica: Curso de formação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-203.03	TÉCNICO	SAÚDE	CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Atribuições Básicas:			
Realizar atividades de nível intermediário, relacionadas a tratamento odontológico, tais como: orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcação de consultas, organizar dados de pacientes, manter em ordem arquivo e fichário, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente, auxiliar no atendimento, instrumentar o cirurgião-dentista em procedimento cirúrgico; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder o agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados; observar o zelo, assepsia e técnicas de biossegurança; conservação e recolhimento do material; utilizar autoclaves, estufas e armários; manter os equipamentos em estado funcional, assegurar os padrões de qualidade e funcionalidades; participar de atividades didático-científicas e em campanhas de saúde; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura:			
1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau)			
2. Habilitação legal específica: Curso de Formação de Atendente de Consultório Dentário.			
3. Experiência Profissional: Não é necessária.			
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.			

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-204.00	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO
Atribuições Básicas:		
Realizar atividades de nível intermediário, envolvendo o organização e a execução de atividades de natureza		

técnico-administrativa, incluindo a elaboração de despachos, informações e relatórios; entregar notificações e intimações, bem como localizar pessoas e levantar informações, quando designado; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-204.00	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, envolvendo a organização e a execução de atividades de natureza técnico-administrativa, incluindo a elaboração de despachos, informações e relatórios; entregar notificações e intimações, bem como localizar pessoas e levantar informações, quando designado; supervisionar o serviço realizado pela vigilância terceirizada, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.		
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.		

[Radação dada PORTARIA PGR/MPU Nº 125 DE 26 DE MARÇO DE 2008](#)

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.01	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	CONTROLE INTERNO
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário, visando prestar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades de controle interno, compreendendo o levantamento e registro de dados, exame de documentos, informações em processos; auxiliar nos trabalhos de fiscalização e na elaboração de relatórios; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.02	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	ORÇAMENTO
Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário relacionadas ao planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento físico, orçamentário e financeiro das despesas do Ministério Público da União, suas Unidades Orçamentárias e/ou Gestoras, com vistas à geração de informações analíticas; atividades que subsidiem a elaboração do plano plurianual, do plano interno, a descentralização de créditos, a elaboração da proposta orçamentária anual e seus créditos adicionais; quadro de detalhamento das despesas e estudos técnicos que norteiem melhores alternativas de alocação dos recursos do Órgão; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.			
Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau). 2. Habilitação legal específica: Não é necessária. 3. Experiência Profissional: Não é necessária.			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.03	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	SEGURANÇA

Atribuições Básicas:

Executar tarefas de nível intermediário relacionadas à segurança pessoal de membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, se for o caso; fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos para cada um dos ramos do MPU, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada; entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional, bem como localizar pessoas e levantar informações para as áreas de inteligência e diligências; conduzir veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente, comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau)
2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.04	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	TRANSPORTE

Atribuições Básicas:

Executar tarefas de nível intermediário relacionadas à condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas quando necessário; garantir a incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam; entregar notificações e intimações; localizar pessoas e levantar informações; zelar pela conservação e manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene; acondicionar e retirar os objetos transportados no interior dos veículos oficiais de Representação e Especial I e II, pertencentes ou de posse das pessoas conduzidas; informar periodicamente a unidade competente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; observar e respeitar as leis de trânsito; tratar com presteza e cortesia os usuários do veículo; emitir relatórios e outras atividades relativas à sua área de atuação; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído (antigo 2º grau).
2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
3. Experiência Profissional: 3(três) anos de habilitação nas categorias indicadas no item 2, completados até a data de encerramento das inscrições no respectivo concurso público.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.05	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	EDIFICAÇÕES

Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário direcionadas ao apoio para o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia e arquitetura, bem como atividades de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: 2º grau completo.
2. Habilitação legal específica: Certificado de Conclusão do curso de Técnico em Edificações (nível médio).
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

ANEXO III - PORTARIA PGR/MPU N.º 286/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE OPÇÃO
(Analista de Informática)

